



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.575

De 12 de maio de 1967

Altera a Tabela I do Código Tributário e concede isenção na forma que estabelece.-

Artigo 1º - As alíquotas dos itens 1, 2 e 3 da Tabela I, da Lei nº 1.558, de 29 de dezembro de 1.966, - relativa ao lançamento e a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passam a ser as seguintes:

- 1 - Médico e Engenheiro..... 1 Salário-mínimo
- 2 - Advogado..... 1 Salário-mínimo
- 3 - Dentista..... 1 Salário-mínimo

Artigo 2º - Ficam isentos do pagamento dos - impostos municipais, os imóveis próprios ou cedidos gratuitamente e destinados as instalações e sedes de sociedades que, sem fins lucrativos, se dedicam a assistência social, a práticas esportivas, recreativas e culturais, a clubes e as demais organizações de serviço a comunidade.

Parágrafo único - Não estão incluídos na - isenção os terrenos baldios, sem muros e sem calçada que comumente são usados como campos de futebol.

Artigo 3º - Ficam igualmente isentos do pagamento dos tributos municipais, os imóveis localizados nos - fundos da edificação principal, utilizados para oficinas ou depósitos, bem como as pequenas construções habitadas por dependentes do proprietário que reside no local, desde que não estejam alugados e não ultrapassem a área construída de - 70,00 mts² (setenta metros quadrados)

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ad/.-